



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4041, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 001/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SJU nº 001/2019, de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, que Dispõe sobre as Rotinas e os Procedimentos a serem adotados na Tramitação dos Processos Administrativos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta - ES.

Art. 2º Caberá a Procuradoria Geral à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de outubro de 2019.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial
no dia 18 / 10 / 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU - SISTEMA JURÍDICO Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.

Versão : 01.

Data De Aprovação: 18/10/2019.

Ato De Aprovação: Decreto Normativo Nº 4041/2019.

Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município .

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta - ES, rotinas de tramitação dos processos administrativos.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa abrangem os processos administrativos remetidos a Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta-ES.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

CAPITULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SJU – Sistema Jurídico;

II - PGM – Procuradoria Geral do Município;

III - Parecer – Opinião técnica emitida por profissional especializado em processo administrativo ou judicial. “Aquele que, ao ser aprovado pela autoridade competente, é convertido em norma de procedimento interno, tornando-se impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados à autoridade que o aprovou.” MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p.189;

IV - Súmula Administrativa – Enunciado debatido e aprovado pela Procuradoria Geral do Município;

V - Processo – Sequência de atos que visam produzir um resultado e, no contexto jurídico previstos em leis ou em outros dispositivos vigentes;

VI - Processo Administrativo – Ato, lógico e juridicamente concatenado, disposto de forma a ensejar a manifestação de vontade da Administração;

VII - Ponto de Controle – Aspectos relevantes do sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VIII - Procedimento de Controle – Procedimento inserido na rotina de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade da operação de cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidade, ilegalidade e/ou preservar o patrimônio público;

IX - Unidade Executora – Instância da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES que se submete a esta instrução normativa;

X - Unidade Responsável – Instância responsável pela Instrução Normativa (Secretaria, Departamento, Diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

respectivo Sistema Administrativo a que se reportam as rotinas de trabalho, objeto do documento.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º Os instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa, são: Constituição Federal de 1988; Lei 13.105/2015; Lei Complementar 101 /2000-LRF; Lei nº 9.784/1999; Lei nº 8.666/1993; Resolução TCE/ES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCE/ES nº 257/2013, publicada no DOE, em 12 de março de 2013; Lei Orgânica do Município de Vargem Alta – ES, nº 01/1990; Lei Complementar nº 54/2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta – ES e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A Procuradoria Geral, unidade responsável pela Instrução Normativa, compete:

- I** – Se for o caso, promover discussões juntamente com as Secretarias Municipais e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e seus respectivos procedimentos, objetos da instrução normativa a ser elaborada;
- II** - Após submeter a presente Instrução Normativa à apreciação da Controladoria Geral do Município, aprovar e promover a sua divulgação;
- III** - manter a instrução normativa atualizada, orientar as unidades executoras e supervisionar a sua aplicação.

Art. 6º São responsabilidade das Unidades Executoras:

- I** - atender às solicitações da Procuradoria Geral, por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;
- II** - alertar a Procuradoria Geral sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional na tramitação dos processos;

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

III - manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e a padronização na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município fica responsável por:

I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - por meio da atividade de auditoria interna e inspeções, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;

III - organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da tramitação externa

Art. 8º A abertura de processo administrativo inicia-se de ofício ou a pedido de terceiro interessado protocolado junto ao Protocolo Geral e será remetido a Procuradoria Geral do Município quando tratar-se de matéria que necessite de análise e parecer jurídico.

I - A instauração de processo administrativo será formulada por escrito, contendo:

- a) Ofício do órgão ou autoridade administrativa solicitante ou requerimento da parte interessada;
- b) Identificação do interessado ou de quem o represente com cópia dos documentos pessoais;
- c) Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- d) Pedido com exposição dos fatos e fundamentos;
- e) Data e Assinatura do requerente e,

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000
Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

g) quando for o caso, cópia dos documentos que versem o pedido.

II - É vedado à Administração a recusa imotivada de documentos:

Parágrafo Único: Em se tratando de requerimento externo em processo administrativo e ausentes documentos ou informações imprescindíveis para emissão de parecer jurídico, a Procuradoria Geral do Município o remeterá ao Protocolo Geral para comunicação ao interessado requerendo, tão logo, a sua correção e juntada daqueles;

III - Pedido com pluralidade de interessados de conteúdo e fundamento idêntico poderá ser formulado em um único ofício, salvo preceito legal em contrário;

IV - É legitimado como interessado no processo administrativo:

a) Qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município de Vargem Alta – ES;

b) Pessoa física ou jurídica que o inicie como titular de direito ou interesse individual ou no exercício do direito de representação;

b) Terceiro interessado, quando direito ou interesse seu possa ser afetado pela decisão a ser adotada;

c) Organização e associação representativa, no tocante ao direito e interesse coletivo;

d) A pessoa ou a associação legalmente constituída quanto ao direito ou interesse comum.

V - O Processo Administrativo será numerado e rubricado por servidor, devendo ser inutilizado o espaço em branco no verso e anverso;

VI - A numeração das folhas nos diversos volumes do processo será contínua, não se numerando a capa e a contracapa, cuja sequência lógica deverá ser observada por todos os servidores participantes do processo;

VII - Em caso de renumeração de folhas, a numeração anterior será anulada com um traço horizontal ou oblíquo, conservando-se porem, a sua legibilidade;

VIII - Sempre que possível, usar o verso da folha do processo, na impossibilidade, deverá conter a expressão “em branco”, escrita ou carimbada, ou um simples risco por caneta, em sentido vertical ou oblíquo;

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

Seção II

Da tramitação interna

Art. 9º. Depois de remetido o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município será adotado os seguintes procedimentos:

I - O subprocurador com atribuição na área administrativa receberá os processos administrativos e os distribuirá para cada setor específico da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão do respectivo parecer.

Parágrafo primeiro: Quando ausentes documentos que são imprescindíveis para emissão de parecer jurídico, a Procuradoria Geral do Município o remeterá ao setor solicitante para correção e juntada daqueles;

Parágrafo segundo: Após a distribuição do *caput*, os Procuradores terão prazo razoável para emitir o parecer no processo administrativo, podendo o Procurador Geral, quando for o caso e tratando-se de matéria relevante e de urgência, atribuir caráter prioritário e/ou avocar o processo.

II - O parecer administrativo exarado por Procurador Geral, Subprocuradores ou Procuradores do Município será rubricado em todas as suas páginas e assinado na última página;

III - O Procurador Geral, Subprocuradores ou Procuradores devem emitir pareceres jurídicos sobre matéria de interesse da Administração Municipal, submetida ao seu juízo, respondendo, inclusive, consulta jurídica formulada por Secretaria ou órgão municipal, dentro do processo administrativo que lhe for encaminhado;

IV - O Parecer deverá conter ementa, relatório, fundamentação consistindo na análise da legislação e nos precedentes da própria Procuradoria Geral do Município, jurisprudências e doutrina e, conclusão apontando, se for o caso, os direcionamentos para adoção das medidas;

V - Quando o parecer contrariar orientação adotada em precedente, o parecerista remeterá o processo ao Procurador Geral para retificar ou enfrentar fundamentadamente as razões que embasaram a opinião técnica;

VI - Quando um novo processo protocolado tratar de assunto já existente em processo administrativo em curso deverá aquele ser apensado a este.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 - Centro - Vargem Alta/ES - CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

CAPITULO VII

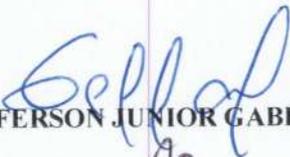
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O atendimento aos termos desta Instrução Normativa não exige a observância e respeito ao ordenamento jurídico, inerente ao caso.

Art. 11. Caso omissis será tratado e sanado junto a PGM que, em caso de não saneamento, comunicará formalmente o fato à Controladoria Geral do Município.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 18 de outubro de 2019.


GEFERSON JUNIOR GABRIEL
Procurador Geral do Município


CLÁUDIO FÍORIO
Controlador Geral do Município